

HABEAS CORPUS PARA LIVRAR PRESO EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Nota: permite a lei (cpp, art. 654) que qualquer pessoa impetre ordem de “habeas corpus” mas essa prática não é recomendável. No interesse do paciente, a peça inaugural deve ser elaborada por advogado.

EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

O advogado TICIO, brasileiro, solteiro, OAB 978, cic. 40, no pleno uso e gozo da cidadania, com fundamento na lei (C.R., arts. 5º, inciso LXVIII c/c cpp, arts. 647, 654 e ss), vem, mui respeitosamente (doc. 1), impetrar esta ordem de “habeas corpus” em favor do paciente GAIO brasileiro, casado, r.g. n. 6, cic. residente e domiciliado nesta Cidade na rua Charlie n. 6, figurando como autoridade coatora o Delegado Titular do 17º Distrito Policial desta Cidade, onde se encontra o paciente, preso, sem justa causa, desde o dia do corrente mês e ano. Para melhor entendimento da matéria, vejamos, o

1. OBJETO DESTES “WRIT”.

É obter alvará ordenando à ilustre autoridade coatora a imediata soltura do paciente em razão da falta de justa causa da prisão que sofre, e que é manifestamente ilegal, coarctando sua liberdade de ir, vir e ficar. Vejamos, então, o

2. ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL.

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Assim exposta a legislação constitucional, vejamos a

3. CAUSA DE PEDIR.

A digna autoridade coatora, ao argumento de que necessitava esclarecimentos do paciente, convidou-o a comparecer à Delegacia de Polícia supra indicada; prestados os esclarecimentos, em lugar de ser colocado em liberdade, está o paciente detido naquele Distrito Policial desde o dia deste mês e ano, sendo certo que os direitos fundamentais supra especificados lhe foram negados, porque

a) não foi preso em flagrante nem existe ordem fundamentada de autoridade judiciária;

b) sua prisão e o local onde se encontra não foi comunicado ao juiz competente nem à sua família nem a qualquer outra pessoa;

c) o paciente não foi informado de seus direitos entre os quais o de permanecer calado, e nem lhe foi assegurada a assistência da família e de seu advogado;

d) os responsáveis pela sua prisão não foram identificados nem, muito menos, seus interrogadores;

e) por ausência de comunicação, a autoridade judiciária competente não lhe pode apreciar a legalidade, não sendo possível, por via de consequência, o relaxamento;

f) não há que se falar em liberdade provisória ou fiança, ou prisão civil, em razão do silêncio tumular que envolve a prisão do paciente;

Isso exposto deduz-se o

4. PEDIDO.

Pede-se e espera-se que V.Ex^a se digne expedir a ordem de soltura, contendo a cláusula se por al não estiver preso, cumpridas as necessárias formalidades legais, como medida de inteira justiça.

5. REQUERIMENTO.

Requer-se a expedição de ofício dirigido à autoridade aqui apontada como coactora para que preste, querendo, incontinente, as informações pedidas.

FECHO

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede e espera o recebimento, processamento e acolhimento deste pedido.

data e assinatura.